



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 1968



SUMÁRIO

Quarta-feira, 01 de julho de 2026
Ano XXI | Edição nº 1968

Gabinete do Prefeito	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Portarias	8
Secretaria Municipal de Administração	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13
Secretaria Municipal de Compras	16
Licitações e Contratos	16
Suspensão	16
Aviso de Licitação	17
Extrato	17
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	17
Atos Administrativos	17
Editais de notificação	17
Secretaria Municipal de Educação	19
Atos Oficiais	19
Portarias	19
IPRC - Instituto de Previdência do Município de Rio Claro	20
Atos Administrativos	20
Outros atos administrativos	20
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto	21
Atos Oficiais	21
Portarias	21
Licitações e Contratos	21
Homologação / Adjudicação	21
Aviso de Contratação Direta	22
Fundação Municipal de Saúde	22
Atos Oficiais	22
Portarias	22
Licitações e Contratos	28
Homologação / Adjudicação	28



RIO CLARO 199 ANOS

AQUI TEM
**UM TIME
INTEIRO**
CUIDANDO
DA **CIDADE.**



A Prefeitura entra em campo por você
**CONFIRA AS AÇÕES QUE ESTÃO
MELHORANDO A NOSSA CIDADE.**



Rio Claro vestiu a camisa da mobilidade, com a obras da Av. M-37.



O Instituto Federal de Rio Claro e a Escola Municipal Profª Sueli Marin preparam os alunos para serem camisas 10.



A nova **Av. Integração** vai ligar o centro à Rod. Washington Luís, deixando você na cara do gol.



O placar do **Hospital Municipal** está positivo com mais de **3.500 atendimentos** no primeiro ano.



Rio Claro também está batendo um bolão na construção de **moradias populares.**



O **time de zeladoria** mata no peito para você viver numa cidade bem cuidada.

Em Rio Claro,
tem time,
trabalho
e resultado:

UMA CIDADE INTEIRA JOGANDO UNIDA.

PREFEITURA DE
Rio CLARO
AMOR PELA CIDADE



**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 6.077**

de 25 de junho de 2026

(Autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, os direitos originados de créditos de qualquer natureza e os créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, à pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, define os requisitos e condições para a realização da operação e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizada a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, de titularidade do município de Rio Claro, suas autarquias e fundações públicas nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação dada pela Lei Complementar nº 208, de 2 de julho de 2024, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A cessão de direitos creditórios será autorizada por ato do Prefeito Municipal ou por autoridade administrativa a quem for delegada essa competência, mediante prévia análise da viabilidade econômica e financeira da operação e a adequada precificação dos ativos.

§ 2º - A cessão recairá sobre o direito autônomo ao recebimento do crédito.

§ 3º - A cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei preservará inalterada:

I - a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

II - a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo-se as mesmas garantias e os privilégios desse crédito;

III - os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda Pública e o devedor ou contribuinte;

IV - a competência do Procuradoria Geral do Município para efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos; e

V - Os honorários advocatícios, bem como suas respectivas titularidades e destinações, na forma da legislação aplicável, inclusive quanto ao abatimento prévio antes de repasses ao cessionário;

§ 4º - Os créditos de que trata esta lei poderão ser cedidos a fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou a pessoas jurídicas de direito privado com capacidade técnica e financeira compatível com a natureza da operação.

§ 5º - A cessão objeto desta lei não extingue a obrigação correspondente e não poderá alterar as condições do parcelamento administrativo, causar ônus ou dificuldades para o cumprimento do parcelamento firmado, ou impedir a aplicação, sobre o crédito originário do fluxo de recebimento cedido, de condições mais benéficas para o contribuinte.

Art. 1º-A - A escolha do cessionário será obrigatoriamente precedida de procedimento competitivo público, sob a modalidade de leilão ou chamamento público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de regulamento próprio do Poder Executivo.

§ 1º - O edital do procedimento competitivo conterá, no mínimo:

- I - a identificação e o valor de face dos créditos objeto da cessão;
- II - o preço mínimo de cessão, fixado com base em laudo técnico de avaliação prévia;
- III - os critérios objetivos de julgamento das propostas;
- IV - as condições de pagamento;
- V - as obrigações do cessionário, em conformidade com o art. 39-A da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - A avaliação prévia dos créditos será realizada por instituição com notória especialização em precificação de ativos financeiros, sendo o respectivo laudo objeto de publicidade integral.

CAPÍTULO II - DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE CESSÃO

Art. 2º - Poderão ser objeto de cessão onerosa os direitos creditórios de qualquer natureza e os direitos decorrentes de obrigações tributárias e não tributárias constituídos e reconhecidos pelo devedor.

§ 1º - Consideram-se reconhecidos pelo devedor os créditos que tenham sido objeto de:

- I - transação tributária, negócio jurídico processual e confissão de dívida;
- II - adesão a programa municipal de parcelamento, especial ou não;
- III - declaração fiscal sem o respectivo recolhimento da obrigação tributária;
- IV - lançamento tributário não impugnado na fase administrativa e para o qual não caiba mais reclamação ou recurso, nos termos do art. 145, inciso I do Código Tributário Nacional; e
- V - qualquer outra forma de reconhecimento tácito ou expresso da obrigação pelo devedor ou contribuinte, conforme a natureza do crédito, em especial o protesto e a negativação nos serviços de proteção do crédito.

§ 2º - A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação desta lei.

§ 3º - Fica permitida a contratação de promessa de cessão de direitos creditórios referentes a créditos já lançados e ainda não constituídos, desde que o desembolso do preço por sua aquisição ocorra apenas após a constituição definitiva dos créditos.

§ 4º - Deverá haver previsão contratual, em favor do Município de Rio Claro, de participação em eventual excedente de recuperação dos créditos, quando o volume recuperado superar patamar contratualmente estipulado com base em estudo técnico, sem prejuízo da preservação integral dos honorários advocatícios.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE - MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Art. 3º - A cessão será realizada mediante operação definitiva, isentando-se o Município de Rio Claro/SP de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte.

§ 1º - O disposto no *caput* não afasta a responsabilidade do cedente pela existência do direito creditório ao tempo da cessão, na forma do art. 295 do Código Civil.

§ 2º - A responsabilidade do Município, na qualidade de cedente, restringe-se à existência do crédito ao tempo da cessão, nos termos do art. 295 do Código Civil, vedada qualquer estipulação de garantia, recompra, indenização ou recomposição patrimonial em favor do cessionário em razão do inadimplemento, total ou parcial, do devedor originário.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS

Art. 4º - O município poderá efetivar a contratação do fundo de direitos creditórios ou companhia securitizadora, bem como outros prestadores de serviço necessários à estruturação e implementação da operação de cessão de direitos de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Os custos para a prestação dos serviços de estruturação e implementação da cessão onerosa deverão ser compatíveis com os valores de mercado.

Art. 5º O Poder Executivo definirá, por meio de decreto, observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei, o modelo de cessão a ser adotado, dentre as seguintes modalidades:

- I - cessão direta a pessoa jurídica de direito privado;

II - cessão a fundo de investimento regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

III - cessão por intermédio de sociedade de propósito específico (SPE) constituída para esta finalidade.

§ 1º - A escolha da modalidade observará os princípios da economicidade, segurança jurídica e melhor interesse público, devendo ser tecnicamente fundamentada em estudo prévio que demonstre sua adequação ao porte e à natureza dos créditos a serem cedidos.

§ 2º - É vedada a delegação ao cessionário ou a terceiros das funções de inscrição em dívida ativa, cobrança judicial e atos privativos da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o art. 132 da Constituição Federal.

Art. 6º - O contrato de cessão dos direitos creditórios poderá prever a figura de um agente de garantias que ficará encarregado de:

I - zelar pelo adequado fluxo de informações entre o cedente e o cessionário;

II - propor melhorias nos fluxos de controle, liquidação e extinção dos créditos objeto da cessão;

III - garantir que os insumos produzidos por serviços complementar de localização de devedores e seus bens de que trata o art. 7º sejam efetivamente utilizados nas atividades de cobrança administrativa e judicial por parte dos órgãos públicos municipais; e

IV - indicar a adoção de medidas e demais ações que permitam melhorar a performance média da cobrança.

CAPÍTULO V -

DAS AÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 7º - O contrato de cessão de direitos creditórios poderá prever contratação de serviços complementares de localização de devedores e bens com o objetivo de apoiar a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda na cobrança judicial e extrajudicial dos créditos cedidos.

§ 1º - Os serviços complementares referidos no *caput*, quando envolverem interação com contribuintes ou outros devedores dos créditos cedidos, ficarão restritos à execução de atos relacionados à cobrança administrativa que prescindam da utilização de informações protegidas por sigilo fiscal.

§ 2º - Os serviços de assessoria de cobrança serão prestados pelo cessionário ou pelo emissor dos valores mobiliários, sendo permitida a contratação de terceiros às suas expensas.

CAPÍTULO VI -

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO

Art. 8º - A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata esta Lei deverá ter a seguinte destinação, observado o disposto no art. 11:

I - 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para cobrir as despesas associadas ao regime de previdência social; e

II - o restante em despesas de investimentos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A operação de cessão de direitos creditórios, realizada nos termos desta Lei, não constitui operação de crédito, sendo considerada para os fins legais como operação definitiva de venda de patrimônio, nos termos do art. 39-A da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Os créditos objeto de cessão deverão ser individualmente registrados em controle próprio com identificação do sujeito passivo, o valor do principal e dos acessórios, o número do processo administrativo ou do auto de infração, além das informações sobre o respectivo parcelamento, quando for o caso.

Art. 11 - A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento, bem como observará a destinação dos recursos estabelecidas na decisão judicial transitada em julgado que deu origem ao precatório, na hipótese prevista § 4º, do art. 2º desta Lei

Art. 12 - Os recursos originados pela cessão onerosa, bem como os recursos arrecadados, recebidos ou levantados após a cessão dos créditos serão depositados em contas específicas, com as seguintes destinações:

I - Conta de Recuperação, destinada a arrecadação dos recursos oriundos da recuperação dos créditos objeto da cessão onerosa de que trata o § 4º do art. 1º, para fim exclusivo de repasse dos valores ao cessionário adquirente deste ativo;



II - Conta de Resultado, destinada aos recursos antecipados por fundo de investimento ou pessoa de direito privado cessionários dos direitos creditórios para fins de aplicação nos termos do art. 9º.

Art. 13 - A presente Lei poderá ser regulamentada no que for necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

LEI Nº 6.078

de 25 de junho de 2026

(Altera a Lei 6.027 de 09 de dezembro de 2025 e dá outras providências)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - O caput do Artigo 1º da Lei 6.027 de 09/12/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, destinados a Implantação dos Serviços de Iluminação Pública em LED e geração de energia fotovoltaica (Iluminação Pública e Eficiência Energética) classificada como despesa de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei 6.027 de 09/12/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do município, para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Artigo 5º da Lei 6.027 de 09/12/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamentos a que se refere ao artigo primeiro.

Art. 4º - Inclui o artigo 6º na Lei 6.027 de 09/12/2025 com a seguinte redação:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na dúvida de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI



Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

Portarias

P O R T A R I A Nº 2 2.0 32 de 25 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o Artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município c/c artigos 133 e 134 da Lei Complementar 017/2007, e

CONSIDERANDO o artigo 152 e seguintes da Lei Complementar 017/2007;

CONSIDERANDO o contido no Ofício 023/2026 da Corregedoria Geral do Município, determinando a instauração de processo administrativo de Abandono de Emprego;

R E S O L V E :

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo por abandono de cargo sob nº 3543907.407.00008687/2026-25, visando a apuração de ocorrência de possíveis infrações funcionais atribuídas ao servidor público Sr. CLAUDEMIR FRANCISCO, matrícula 13.318.

Parágrafo Único - A apuração será conduzida pela Comissão Processante Permanente aos servidores designados na Portaria 21.765, com suas posteriores alterações.

Art. 2º - Em conformidade com o artigo 5º da Portaria 17.930, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua abertura, podendo ser prorrogado diante de justificativas que vierem a ser apresentadas pelo respectivo Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 25 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 22.039

de 26 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o contido no relatório exarado no Processo Administrativo nº 3543907.407.00015084/2026-80, de 29 de junho de 2026,

R E S O L V E :

Artigo 1º - AFASTAR preventivamente o servidor municipal THIAGO AUGUSTO MENDES MORETTI, Professor de Educação Básica I, Matrícula nº 705.907, lotado junto à EM Elpidio Mina, e Matrícula 706.214, lotado junto à EM Paulo Koelle, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração, com fulcro no Artigo 150 da Lei Complementar nº 17/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 26 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO



Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 42 de 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 30 de junho de 2026, o Senhor GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA, do cargo em comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Justiça.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 43 de 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 30 de junho de 2026, o Senhor GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO, do cargo em comissão de Supervisor de Departamento, junto ao Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 44 de 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - EXONERAR em 30 de junho de 2026, o Senhor ANDRE APARECIDO RODRIGUES DE MORAES, do cargo em comissão de Assessor de Secretaria, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 45 de 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 01 de julho de 2026, o Senhor GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO, para o cargo em comissão de Assessor de Secretaria, junto a Secretaria Municipal de Comunicação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 46 de 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 01 de julho de 2026, o Senhor ANDRE APARECIDO RODRIGUES DE MORAES, para o cargo em comissão de Supervisor de Departamento, junto ao Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS



Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 47 de 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 01 de julho de 2026, a Senhora LUCI MARA APARECIDA CECATTO, para o cargo de Líder de Seção, junto a Seção de Desenvolvimento de Banco de Dados e Suporte Técnico, da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 48 de 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 01 de julho de 2026, o Senhor GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA, para o cargo em comissão de Assessor, junto a Assessoria Especial de Gabinete do Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 49 de 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 06 de julho de 2026, ao Senhor ARLINDO CUSTODIO, Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 50 de 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 06 de julho de 2026, a Senhora TASSIA BORDIN GARCIA, Assistente de Gestão Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 51 de 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0154, de 08 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 01 de julho de 2026, o Senhor JOÃO MARCOS ROCHA DE FREIRE, para o cargo de Líder de Seção, junto a Seção de Desenvolvimento WEB e Desenvolvimento de Sistemas, da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 30 de junho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS



Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2023

41ª CHAMADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CLASSIFICADO(S) NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2023, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO EDITAL DE ABERTURA PARA FINS DO PREENCHIMENTO DE CARGO PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP, entidade federada e pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.774.064/0001-88, com sede administrativa no Paço Municipal à Rua 3 nº 945, Centro, nesta cidade, nos termos da Lei Complementar nº 017 de 16 de fevereiro de 2007 e suas alterações, bem como das Leis Complementares nº 089 e nº 090 de 22 de dezembro de 2014 e suas alterações, por meio da Comissão Especial Organizadora instituída pela Portaria nº 19.421 de 29/06/2023, **CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS** abaixo relacionados, por ordem classificatória final, a **comparecer no DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, localizado à Rua 06 nº 3.265 - Santana - Rio Claro -SP, **no dia 06/07/2026 às 08H30**, munidos dos documentos obrigatórios para aprovação, nos termos dos itens 16.5 e 16.6 do Edital, para preenchimento do cargo público conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------	------

ASSISTENTE DE GESTÃO MUNICIPAL

128º	JULIANE SAMPAIO MATIAS
129º	YLUSKA ANDRADE OLIVEIRA LOPES
412º	AUDRIA TAIS RODRIGUES

Em conformidade com o previsto no item 6.1 do Edital do Concurso Público 01/2023, fica convocado. (412º).

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NA CONVOCAÇÃO:

Original:

- 2 Fotos 3x4 (**recente**)
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (LINK: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão Criminal da Justiça Estadual (LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - No ícone "MODELO" selecionar a opção "CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS");
- Certidão Criminal da Justiça Federal (LINK: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar> - No campo "Solicitar Certidão" selecionar a opção "Certidão Criminal", na sequência, no campo "Abrangência da Certidão" selecionar a opção Tribunal Regional Federal da 3ª Região);
- Certidão Criminal da Justiça Militar Estadual (LINK: <https://ww2.tjmsp.jus.br/certidao/autenticar.aspx>);
- Certidão Criminal da Justiça Militar Federal (LINK: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (LINK: <https://www.poupatempo.sp.gov.br>); Clicar na opção "Emitir



Atestado de Antecedentes Criminais", -Clicar em "Iniciar" e preencher os dados pessoais solicitados.

- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (LINK: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);
- Cópia simples acompanhada pelo original para serem autenticadas:
- Comprovante de escolaridade (Diploma da escolaridade exigida pelo edital)
- Registro no órgão de classe (CRC, CREA, OAB, CRESS, CRP) quando exigido.
- RG, (válido até 10 anos a partir da data de expedição),
- CPF
- PIS/PASEP
- Comprovante de residência (atualizado), (água, luz ou telefone)
- Certidão de nascimento ou casamento,
- RG do Cônjuge ou companheiro (a)
- Título de Eleitor
- Carteira Profissional (Página da foto, verso e último registro)
- Certificado de reservista (sexo masculino)
- Cartão do SUS
- Certidão de nascimento dos filhos ou dependentes
- RG, CPF e Cartão do SUS dos dependentes
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Carteira de habilitação, quando exigido
- Declaração de bens ou última Declaração de Imposto de Renda
- Declaração de Dependentes para efeitos de Imposto de Renda
- Declaração de acúmulo de cargos ou proventos; (em caso de professor ou médico)
- Declaração de vínculo e ou exoneração de outros órgãos públicos; (Portaria de Exoneração)
- Declaração de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da Profissão; (Órgão de Classe).

Rio Claro, 01 de julho de 2026

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2023
42ª CHAMADA

COMPLEMENTO DOS CONVOCADOS AUSENTES DA CHAMADA 39ª

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CLASSIFICADO(S) NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2023, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO EDITAL DE ABERTURA PARA FINS DO PREENCHIMENTO DE CARGO PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP, entidade federada e pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.774.064/0001-88, com sua sede administrativa no Paço Municipal à Rua 3 nº 945 - Centro, nesta cidade, nos termos da Lei Complementar nº 017 de 16 de fevereiro de 2007, e suas alterações, bem como das Leis Complementares nº 089 e nº 090 de 22 de dezembro de 2014, por meio da Comissão Especial Organizadora instituída pela Portaria nº 19.421 de 29/06/2023, **CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, abaixo relacionados pela ordem classificatória final, a **comparecer no DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, localizado à Rua 06 nº 3.265 - Santana - Rio Claro -SP, **no dia 01/07/2026 às 08H30**, munido (s) dos documentos obrigatórios à aprovação, nos termos dos itens 16.5 e 16.6 do Edital, para preenchimento do cargo público conforme segue:

OS CANDIDATOS CONVOCADOS ATENDERÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------	------

**EDUCADOR SOCIAL**

136º	MARCOS ISMAEL LUIZ
137º	TAIS VANESSA AMBROSIO
138º	MATHEUS CARNEIRO TOMITAN

PSICOLOGO

77º	THAYNARA CRISTINA ZAIA
-----	------------------------

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NA CONVOCAÇÃO:**Original:**

- 2 Fotos 3x4 (**recente**)
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (LINK: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão Criminal da Justiça Estadual (LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - No ícone "MODELO" selecionar a opção "CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS");
- Certidão Criminal da Justiça Federal (LINK: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar> - No campo "Solicitar Certidão" selecionar a opção "Certidão Criminal", na sequência, no campo "Abrangência da Certidão" selecionar a opção Tribunal Regional Federal da 3ª Região);
- Certidão Criminal da Justiça Militar Estadual (LINK: <https://ww2.tjmsp.jus.br/certidao/autenticar.aspx>);
- Certidão Criminal da Justiça Militar Federal (LINK: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (LINK: <https://www.poupatempo.sp.gov.br>); Clicar na opção "Emitir Atestado de Antecedentes Criminais", -Clicar em "Iniciar" e preencher os dados pessoais solicitados.
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (LINK: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);

Cópia simples acompanhada pelo original para serem autenticadas:

- Comprovante de escolaridade (Diploma da escolaridade exigida pelo edital)
- Registro no órgão de classe (CRC, CREA, OAB, CRESS, CRP) quando exigido.
- RG, (válido até 10 anos a partir da data de expedição),
- CPF
- PIS/PASEP
- Comprovante de residência (**atualizado**), (água, luz ou telefone)
- Certidão de nascimento ou casamento,
- RG do Cônjuge ou companheiro (a)
- Título de Eleitor
- Carteira Profissional (Página da foto, verso e último registro)
- Certificado de reservista (sexo masculino)
- Cartão do SUS
- Certidão de nascimento dos filhos ou dependentes
- RG, CPF e Cartão do SUS dos dependentes
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Carteira de habilitação, quando exigido
- Declaração de bens ou última Declaração de Imposto de Renda
- Declaração de Dependentes para efeitos de Imposto de Renda
- Declaração de acúmulo de cargos ou proventos; (em caso de professor ou médico)
- Declaração de vínculo e ou exoneração de outros órgãos públicos; (Portaria de Exoneração)
- Declaração de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da Profissão; (Órgão de Classe).

Rio Claro, 01 de julho de 2026



LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 02/2026

EDITAL N. 24/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, ORÇAMENTOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP. **OCORRÊNCIAS:** Em função de adequações técnicas no edital, à pedido do órgão requisitante, está **SUSPENSA** a sessão pública marcada para o próximo dia **03.07.2026 às 09:00 horas**. Sendo republicada nova data de abertura após atualização do Edital.

ENG. VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Obras

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

EDITAL Nº 32/2026

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

OBJETO: Concessão para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a gestão e a ampliação do aterro sanitário municipal de Rio Claro. O concessionário ficará autorizado a promover a destinação final de resíduos sólidos provenientes de outros Municípios, desde que observada a contribuição para a modicidade tarifária, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 160, de 22 de dezembro de 2021.

OCORRÊNCIA: Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, comunica-se a **SUSPENSÃO** da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 04/2026, anteriormente designada para o dia **02 de julho de 2026, às 09h00**.

A suspensão decorre da existência de pedidos de impugnação ao edital e de esclarecimentos apresentados por interessados, os quais não puderam ser devidamente analisados e respondidos em tempo hábil, tornando necessária a suspensão do certame para assegurar a observância dos princípios da legalidade, da transparência, da isonomia e da ampla competitividade.

A nova data para realização da sessão pública será oportunamente divulgada pelos meios oficiais, após a conclusão da análise das manifestações apresentadas e, se necessário, a republicação do edital.

Rio Claro, 1º de julho de 2026.

LEANDRO GENISELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N. 41/2026

EDITAL N. 48/26

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

OBJETO: Ata de Registro de Preços para fornecimento de eletroeletrônicos, eletro portáteis e ferramentas elétricas. **OCORRÊNCIAS:** Em função de adequações técnicas no edital, à pedido do órgão requisitante, está **SUSPENSA** a sessão pública marcada para o próximo dia **02.07.2026 às 09:00 horas**. Sendo republicada nova



data de abertura após atualização do Edital.

REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2026

EDITAL N.40/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRODOMÉSTICOS.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 20.07.2026 a partir das 09h00min. EDITAL disponível nos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 01 de julho de 2026

THIAGO YAMAMOTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

THALISON ROBERTO MENDES

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

AVISO DE FRACASSO E REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2026

EDITAL N.31/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ACADEMIAS OUTDOOR PARA A SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP.

A licitação restou-se "FRACASSADA"; conta-se novo prazo para reabertura da sessão no dia 22.07.2026 a partir das 09h00min. EDITAL disponível nos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 01 de julho de 2026

ERLON MASTRICICO THIELE

Secretário Municipal de Esportes

Extrato

EXTRATO DE TERMO

TERMO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO N. 137/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29/2025

Detentora: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAGIB LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 42/2025

Edital: 45/2025

Objeto: Continuidade do eventual fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiro, carnes bovinas, aves, peixes e processados embutidos) para atender às necessidades do posto de bombeiros de Rio Claro, atendendo a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Assinatura: 16/06/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Atos Administrativos

Editais de notificação



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
LANÇAMENTO DE DÉBITO REFERENTE À TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DEPOSITADOS NO ATERRO MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP

O Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias notifica os contribuintes, abaixo relacionados, do lançamento da TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (INDUSTRIAL, COMUM, ORGÂNICO) depositados no aterro municipal, referente à competência MAIO/2026, com vencimento em 20 de julho de 2026.

Pela presente publicação, ficam os devedores notificados para os fins e efeitos do artigo 174 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, para em caso de execução da dívida, não alegar ignorância, ficando em consequência constituídos em mora para as finalidades legais.

	NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
1	AF DA SILVA SANTOS & CIA LTDA - ME	44276
2	ALEXANDRE ALTOMAR LTDA	31010
3	ARCOS FIBRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.ME	29949
4	ATTO MONTAGENS ESPECIAIS LTDA.ME.	37680
5	AURORA MINERAÇÃO LTDA	601114
6	BAGATTI RECICLAGEM LTDA	37133
7	BARSI LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	43188
8	BENTO E BENTO RECICLAGEM LTDA	70634
9	BRAZIL GR LTDA	87219
10	BRAZIL GR LTDA	87280
11	BRK AMBIENTAL - RIO CLARO S.A.	38184
12	CAÇAMBAS CIDADE AZUL LTDA	61002
13	CARBOFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21422
14	CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	28440
15	CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDA.	36458
16	COMERCIO MOVELEIRO MORADIA LTDA.	14793
17	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A	502009
18	CONDIMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	43911
19	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RIO CLARO	23634
20	CONSTRUTEK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	702157
21	COOPERATIVA DOS COLETORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIO CLARO - CCRCC	62610
22	CORI INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA	35557
23	DE HEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	27114
24	DE HEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	60887
25	DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA	32105
26	DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA	75248
27	DIZA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	20174
28	ECO 1000 RECICLAGEM DE SUCATAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EMPRESARIAIS LTDA	60706
29	EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A.	706314
30	ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERAMICOS LTDA	37492
31	F.B.MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA.	19317
32	FLASH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	41914
33	FLECHA DOURADA COMÉRCIO DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA	5487
34	FLORIDIANA TENIS CLUBE	10372



35	ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	29842
36	INDUSCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	39745
37	INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS SAO JOAO LTDA	12198
38	INDUSTRIA METALURGICA PICELLI LTDA	2755
39	INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS LTDA.	3850
40	INOPLAST FIBRAS INDUSTRIAIS LTDA.	14531
41	J A MARTINS GALVAO COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	72543
42	JAW PLASTICOS LTDA.	31478
43	JULIANE DE OLIVEIRA BOIM LTDA	64361
44	KD2 LOCACOES & SERVICOS LTDA	76266
45	LUCIANA GRAMISCELLI FERREIRA ZAVARELLO LTDA	37203
46	LUIZ CARLOS DA SILVA 05022687860	64339
47	MADEIREIRA GLOBO RIO CLARO LTDA	2230
48	MARCOS PAULO DE LIMA 19165998855	43820
49	MARIO JOSE SALES RIO CLARO ME	19394
50	MOINHOS PEDRA BRANCA LTDA	31040
51	PASCON & OCCIK LTDA. EPP	18847
52	PAULO CESAR MACHADO	39736
53	PLANETA AZUL COLETORA DE RESIDUOS LTDA	39757
54	PQ SILICAS BRASIL LTDA.	15123
55	PRIME BASE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	83826
56	RECINCOR COMERCIO DE SUCATAS E RESIDUOS LTDA.	32670
57	RICLAN S/A	29273
58	RICLAN S/A	4766
59	RIPGRAPH - COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA	28459
60	ROSIN MARCENARIA LTDA	62535
61	RRC PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	38445
62	S. D. C. INDUSTRIA DE MARMORE SINTETICO LTDA	43923
63	SAFEGG AVICULTURA S.A.	79843
64	SBR FOODS LTDA EPP	30109
65	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA.	31354
66	SILVIO RICARDO LAZARINI & CIA. LTDA. - ME	43558
67	SMITHS BRASIL LTDA.	9454
68	TERMOTECNICA LTDA	39942
69	TERRAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	20295
70	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	68425
71	U.P.R. UNIAO PLASTICOS REFORCADOS LTDA	24804
72	VINCULA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A.	26962

Rio Claro, 30 de junho de 2026.

Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME nº 302

**De 30 de Junho de 2026.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO o requerimento de incorporação nos termos do Artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações, datado de 26 de Junho de 2026;

CONSIDERANDO o parecer da Supervisão Escolar, incorporando a requerente na Tabela 53, na função de Suporte Pedagógico II; a partir de 26/06/2026

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretária Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSIDERAR para fins de **INCORPORAÇÃO** o período constante na Certidão de Tempo de Serviço do (a) senhor (a), **CÁSSIA QUEIROZ DE CASTRO**, emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação de 11/06/2026 conforme previsto no Artigo 29 da Lei 3777/2007 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações, incorporando em seu cargo os vencimentos e jornada de trabalho conforme Tabela 53 do anexo VI da Lei 3777/2007 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 26 de Junho de 2026.

Rio Claro, 30 de Junho de 2026

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME nº 303**De 30 de Junho de 2026.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - CONCEDER LICENÇA GESTANTE com base no Artigo 109, da Lei Complementar Nº 024/2007 de 15/10/07 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro em vigor e §9º, cláusula 23 do Acordo Coletivo 2022 Lei Complementar Nº 0164 de 17 de maio de 2022, a Senhora **QUEDIMA CARLEVARO DE SOUZA**, Professora de Educação Básica I - PEB I - efetivo-estável, **MATRÍCULA 706.000**, com sede de controle de frequência na **EM "CLARA FREIRE CASTELLANO"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 18 de Junho de 2026.

RIO CLARO, 30 de Junho de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

IPRC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**Atos Administrativos****Outros atos administrativos**

O Instituto Municipal de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC) torna público, para conhecimento dos interessados, que tem como objeto 01 (um) Smartphone com armazenamento de 256GB, 8GB RAM e Tela 6.7 para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Rio Claro, através do Processo de

**Compra/Contratação Nº015/2026.**

Em atenção ao Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Instituto de Previdência de Rio Claro (IPRC) manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se o prazo legal para as empresas interessadas manifestarem-se com a apresentação de propostas.

As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail, no endereço eletrônico instituto.previdenciarc@gmail.com, até o dia 06/07/2026.

O Termo de Referência (TR) e demais documentações podem ser visualizados no site: www.iprc.sp.gov.br/transparencia/cotacao_e_edital/. Dúvidas podem ser esclarecidas no e-mail instituto.previdenciarc@gmail.com. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro será convocada para envio de documentação que comprove reunir as condições necessárias para responder às especificações do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 055/2026 de 01 de julho de 2026**

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, LEANDRO TRESOLDI, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0148 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0149 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUIR a partir de 01 de julho de 2026 o servidor BRUNO LEONARDO HUMMEL da função de confiança de Coordenador de Divisão de Planejamento e Controles Técnicos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de julho de 2026.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA

Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação****HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 045 / 2026 - ORDEM DE COMPRAS Nº 2026 / 000173 - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 2026 / 910**

OBJETO: **aquisição de bombas de drenagem de vala**. Total de Itens: 01. Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14133, de 1º de abril de 2021. Justificativa: equipamento necessários no auxílio de reparos em valas em caso de vazamento em geral. Ratificação em 19/06/2026 por Leandro Tresoldi – Superintendente. Valor empenhado: **R\$ 15.150,00**. CNPJ contratado: **74.460.387/0001-03 - VIPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

Rio Claro, 1º de julho de 2026.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

**Aviso de Contratação Direta****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000157**

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEVISOR”**

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000158

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS EM GERAL”**

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000159

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO”**

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000152

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO”**

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000151

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA”**

Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, essa Autarquia manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se **prazo de 03 (três) dias úteis** às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@daaeriolclaro.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação, **até as 16h00 do dia 06/07/2026**

O Termo de Referência e outros documentos referentes ao processo de dispensa podem ser visualizados no site www.daaeriolclaro.sp.gov.br, Portal de licitação e site do PNCP <https://pncp.gov.br>

As empresas detentoras das propostas mais vantajosa para o DAAE serão **convocadas** para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação (documentos descritos no edital)**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima.

Rio Claro, 01 de julho de 2026.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**Atos Oficiais****Portarias**

PORTARIA FMSRC 8452/2026

30 de junho de 2026



MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, parágrafo 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 146/2020 e nº 159/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR por motivo de APOSENTADORIA, a Sra. **SARA VITOR DE AZEVEDO DA SILVA**, inscrita no CPF: 167.076.078-20, do cargo efetivo estatutário AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES, matrícula 10351, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de junho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8453/2026

1 de julho de 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício de Função Extraordinária Gratificada de "Técnico de Radiologia Responsável Técnico" no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente as LC 146, de 2020 e LC 159 de 2021;

CONSIDERANDO o estabelecido na LC nº 159 de 2021, em especial no TÍTULO IV - DAS FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS GRATIFICADAS e no seu ANEXO II;

CONSIDERANDO o Ofício das chefias das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e a Certidão de Responsabilidade Técnica do Técnico de Radiologia emitida ao servidor público designado pelo respectivo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os respectivos servidores relacionados abaixo, para exercer a função extraordinária gratificada como responsável técnico.

RELAÇÃO DE TÉCNICOS	MATRICULA	UNIDADE DE LOTAÇÃO
MATHEUS MESQUITA	10.401	UPA 29 "Dr. Olavo Narkevitz"
FABIO SANTIN DE OLIVEIRA	10.590	UPA JD. CERVEZON

Art. 2º - A função extraordinária gratificada tem como atribuição estabelecida na legislação pertinente, em especial, ser responsável pela realização, supervisão e coordenação das aplicações das técnicas radiológicas, conforme Resolução CONTER n. 11, de 11 de novembro de 2011 e demais legislações aplicáveis na unidade/serviço mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único: Pelo desempenho da referida função extraordinária gratificada, os servidores farão jus à gratificação pecuniária correspondente, em estrita observância aos critérios e valores estipulados no Anexo II da Lei Complementar nº 159/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 1 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

**PORTARIA FMSRC 8454/2026****1 de julho de 2026**

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 094/2014, e nº 159/2021;

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado pela FMSRC para preenchimento de cargos constantes do Edital 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR** para exercer o cargo efetivo estatutário de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, constante da Lei Complementar nº 094 de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público – Edital 02/2023, o abaixo relacionado:

NOME	CPF:	PASEP	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
PAMELLA CRISTINA GIZOTTI	330.137.468-90	1.280.845.123-9	85º	01/07/2026

Art. 2º - As atividades inerentes ao cargo serão desenvolvidas, conforme demanda, em quaisquer dependências ou unidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, visando atender ao estrito interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8455/2026**1 de julho de 2026**

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 094/2014, e nº 159/2021;

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado pela FMSRC para preenchimento de cargos constantes do Edital 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR** para exercer o cargo efetivo estatutário de **AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES**, constante da Lei Complementar nº 094 de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público – Edital 02/2023, o abaixo relacionado:

NOME	CPF:	PASEP	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
ROSANA CRISTINA CHRISTOFOLETTI	271.053.608-01	1.254.171.940-1	9º	01/07/2026

Art. 2º - As atividades inerentes ao cargo serão desenvolvidas, conforme demanda, em quaisquer dependências ou unidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, visando atender ao estrito interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.



Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8456/2026

1 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 01/07/2026 até 14/08/2026 para o(a) Sr(a). **ROSANI MARIA RAFAEL LEITE**, CHEFE DE SEÇÃO DE DIREÇÃO TÉCNICA - UBS CERVEZON, matrícula 10755, Certidão 1659/2024, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8457/2026

1 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 01/07/2026 até 14/08/2026 para o(a) Sr(a). **ROSANI MARIA RAFAEL LEITE**, ENFERMEIRA, matrícula 11224, Certidão 1458/2023, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8458/2026

1 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 01/07/2026 até 14/08/2026 para o(a) Sr(a). **FABIANA CRISTINA LAZARINDO CARNEIRO**, TECNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 10638, desta FMSRC.



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8459/2026

1 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 01/07/2026 até 14/08/2026 para o(a) Sr(a). **ANDRE MULLER**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 10897, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8460/2026

1 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 01/07/2026 até 14/08/2026 para o(a) Sr(a). **MARIANA GHIZELLINI SOTANO**, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, matrícula 10622, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8461/2026

1 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 01/07/2026 até 30/07/2026 para o(a) Sr(a). **FRANCIELEN LIMA DE OLIVEIRA GARCIA**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 10894, desta FMSRC.



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8462/2026

1 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 01/07/2026 até 30/07/2026 para o(a) Sr(a).

MATEUS MESQUITA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, matrícula 10401, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8463/2026

1 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 01/07/2026 até 30/07/2026 para o(a) Sr(a).

CARLOS ALBERTO PEREIRA VELOSO, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 10309, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8464/2026

1 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 01/07/2026 até 30/07/2026 para o(a) Sr(a).

ANA MARIA JACOMAZZI FUSATTO, CIRURGIAO DENTISTA, matrícula 9831, desta FMSRC.



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 1 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Edital nº 035/2026 – Pregão Eletrônico nº 033/2026

Processo nº 3543907.407.00009931/2026-77

Órgão: Gabinete da Presidência

Objeto: Eventual contratação de serviços de papelaria

Em vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e em conformidade com a documentação anexada, acolho o julgamento proferido pela agente de contratação e equipe de apoio, às empresas para os itens ofertados e negociados constantes na ata da sessão pública, a saber: à empresa Rio Cópias Copiadora e Comércio de Artigos de Papelaria o lote 01, no valor total de R\$ 165.299,75, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo todos os procedimentos da licitação.

Rio Claro, 30 de junho de 2026.

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2026 - EDITAL N. 23/2026, destinado a contratação de empresa especializada em serviços de abastecimento de gases medicinais com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo a cessão, em regime de comodato, com manutenção inclusa, dos cilindros de armazenamento, visando atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro. Acolho o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, e nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 atualizada, **ADJUDICO/HOMOLOGO** todos os procedimentos do certame a licitante e os itens ofertados e negociados, constantes da ata da sessão pública, a saber: à empresa **ALESSANDRA ROBERTA THOMAZINI CERANTOLA** o Lote 01, na qualidade de **VENCEDORA** em todos os termos contidos no presente processo, redução equivalente a 30,98% (trinta vírgula noventa e oito por cento) em relação ao orçamento estimado. O Lote 2 fracassou e será licitado oportunamente.

Rio Claro, 30 de junho de 2026.

Dr. Marco Aurélio Mestrinel - Presidente da Fundação Municipal de Saúde